

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

Errata.

Na publicação da Licença Unificada – LU nº 015/2018 Publicada no Diário Oficial do Município em 18/05/2018.

Onde se Lê, **RESOLVE: Art. 1º** Conceder Licença Unificada, em cumprimento da Legislação vigente, válida pelo prazo de 01 (um) ano, à empresa **IRECÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº-**10.873.581/0001-20**, para demarcar, localizar e operar numa área de 40 Hectares, a extração de areia, mediante as referidas coordenadas geográficas: Latitude: S – 11º 37'12,02" e L – 41º0'29,97 Azimute: 051º N51º E, Latitude: -11º37'11,94 e longitude - 41º 0' 2968", Latitude S 11º37'18"885 Longitude W 41º00'32"045 Azimute: 245º S65ºW, na propriedade rural denominada, **Fazenda Água Clara**, localizada na BA 052, á 17 km ao leste da sede do município , zona rural, nesse município, e termo de cessão de uso celebrado entre o Sr. **JEOVÁ CARDOSO DE SANTANA** e a requerente, cópia em anexo e em conformidade com a documentação apresentada, Memorial Descritivo e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas firmado pelo profissional Sr.**Francisco Borges Neto, Geólogo inscrito no CREA BA sob nº. 17.676/D** e a **Senhora Atilia Cristina Costa Dourado, Engenheira Agrônoma, inscrita no CREA sob. Nº23.922/D**,

Ler-se: **RESOLVE: Art. 1º** Conceder Licença Unificada, em cumprimento da Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (anos) ano, à empresa **IRECÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº-**10.873.581/0001-20**, para demarcar, localizar e operar numa área de 47.98 Hectares, a extração de areia, mediante as referidas coordenadas geográficas abaixo apresentadas, de acordo com Requerimento de Registro de Licença ao DNPM 871.083/2015

Latitude	Longitude
-11°37'18"885	-41°00'32"045
-11°36'40"905	-41°00'20"984
-11°36'36"720	-41°00'35"769
-11°37'05"877	-41°00'44"262
-11°37'08"615	-41°00'34"587
-11°37'17"438	-41°00'37"158
-11°37'18"885	-41°00'32"045

na propriedade rural denominada, **Fazenda Água Clara**, localizada na BA 052, á 17 km ao leste da sede do município , zona rural, nesse município, e termo de cessão de uso celebrado entre o Sr. **JEOVÁ CARDOSO DE SANTANA** e a requerente, cópia em anexo e em conformidade com a documentação apresentada, Memorial Descritivo e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas firmado pelo profissional Sr.**Francisco Borges Neto, Geólogo inscrito no CREA BA sob nº. 17.676/D** e a **Senhora Atilia Cristina Costa Dourado, Engenheira Agrônoma, inscrita no CREA sob. Nº23.922/D**

Morro do Chapéu, 16 de julho de 2018

Roque Galeão Rezende Fraga
 Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Portaria 098/2018

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

1 de 1

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA DE ALTERAÇÃO – LU Nº.001/2018 REFERENTE LICENÇA UNIFICADA
013/2018.

SEMMADS Nº. LA -001/2018.	Nome/Empresa: JALL EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ÓLEOS ESSENCIAIS LTDA.
CPF/CNPJ: 29.715.741/0001-30	Endereço: Propriedade Rural denominada Fazenda Palmeira situada na zona rural, município de Morro do Chapéu – BA.

LICENÇA DE ALTERAÇÃO – LA Nº.001/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº. 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº. 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº. 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013, Lei Complementar Federal nº. 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº. 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº. 148/2012, em consonância com o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, tendo em vista o que consta do processo **SEMMADS/LU/013/2018**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença de Alteração – LA 001/2018, referente a Licença Unificada – LU Nº. 013/2018 para a empresa **JALL EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ÓLEOS ESSENCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **29.715.741/0001-30**, estabelecida Na Propriedade Rural denominada Fazenda Palmeira situada na zona rural deste município com área de 26ha, ITR Sob nº. do NIRF 6.071.116 -7 e CCIR sob o nº. **950.068.767.760-4**, Morro do Chapéu – Bahia., para operar empreendimento, previsto pelo código de atividade de estado **C6.7.1.** conforme o Anexo I da Resolução CEPRAM 4127 de 31 de outubro de 2013, denominado “**JALL EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ÓLEOS ESSENCIAIS LTDA**”, localizado no endereço acima, em conformidade com a documentação apresentada e os condicionantes abaixo:
 I. Elaborar programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

1 de 2

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

trabalho; **II.** Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, em conformidade com o PGRS apresentado; **III.** armazenar os resíduos orgânicos oriunda do processo de extração, de forma que haja aproveitamento destes em ciclo de compostagem. **IV.** Informar imediatamente à SEMMADS, quando da ocorrência de vazamento, promovendo a remediação de toda área impactada; **V.** Operar adequadamente, os equipamentos instalados; **VI.** Manter sempre atualizado o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Norma Regulamentadora NR- 9 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, colocando em prática as metas nele estabelecidas; **VII.** Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com o projeto apresentado à SEMMADS; **VIII.** Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; **IX.** Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, fazendo-os conhecer o Plano de Emergência Ambiental –PEA, devendo ser disposta uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para o caso de situações de risco e para fiscalização; **X.** Implementar programa de Educação Ambiental para os funcionários, nos moldes do capítulo XI, seção XII, da Lei Estadual nº. 12.056 de 07 de janeiro de 2011.

Art. 2º. O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença de Alteração –LA

Art. 3º. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu –SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 4º. Esta Licença de Alteração –LA que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.

Art. 5º. A presente Licença de Alteração –LA entrará em vigor com prazo de validade de 02 anos a partir da data da sua publicação.

Morro do Chapéu, Estado da Bahia, 17 de julho de 2018.


Roque Galeão Rezende Fraga
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 095/2018


Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

2 de 2

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 007/2018.

SEMMADS Nº. DLA - 007/2018	Nome/Empresa: Organização Costa e Ribeiro LTDA.
CPF/CNPJ: 02.051.492/0001-70	Endereço: Rua Caetano Dutra nº 330, Bairro Centro Morro do Chapéu – BA.

DISPENÇA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA Nº 007/2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015 e CEPRAM 4579 de 06 de Março de 2018, Decreto nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Decreto Estadual 18281 de 23 de Março de 2018, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012.

RESOLVE: Art. 1º Conceder Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA, em cumprimento da Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa **Organização Costa e Ribeiro LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº-02.051.492/0001-70, localizada na **Rua Caetano Dutra nº 330, Bairro, Centro** - neste município, para operar o empreendimento denominado com nome fantasia Pousada Ecológica das Bromélias, mediante o cumprimento das seguintes condicionantes: I. a operação do empreendimento devesse obedecer os critérios ambientais exigidos pela legislação municipal vigente, bem como as normas de Segurança de Vigilância Sanitária, de Proteção Ambiental a Vida e ao Meio Ambiente; II - Apresentar o Plano do Empreendimento (prazo 30 dias), devendo obedecer as normas ali estabelecidas como mitigação aos impactos ambientais que por ventura foram gerados; III- promover seminários e oficinas de conscientização participativa para a equipe de funcionários, com temas relacionados ao uso racional de água e energia, saúde e higiene, EA, dentre outros, em conformidade com a **Lei Estadual 12.056/2011** (frequência Semestral), IV- fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de fardamento obedecendo as normas técnicas pertinentes; V - não permitir o acesso de pessoas estranhas aos locais restritos aos funcionários; VI-Promover a preservação e ampliar a vegetação existente na área do empreendimento;

Art. 2º O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Dispensa de Licença Ambiental - DLA. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração de característica Grave;

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental;

Art. 4º Esta Licença trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo os Alvarás de Construção, Localização e Funcionamento, e ou qualquer outro tipo de autorização, os quais são indispensáveis para instalação, funcionamento, serviços e, ou comercialização;

Art. 5º. - A Presente Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA terá a validade de 02 (dois) ano, a partir da sua publicação desde que todas as condicionantes sejam atendidas, observando a legislação vigente;

Art. 6º Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA, entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 7º A renovação dessa Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA está condicionada ao cumprimento integral das condicionantes aqui estabelecidas.

Morro do Chapéu, estado da Bahia, 17 de julho de 2018.

Roque Galvão Rezende Fraga
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 095/2018

Leonardo Rebouças Dourado Lima.
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU Nº. 030/2018

SEMMADS Nº. 030/2018	Nome/Empresa: NOÉLIA SOUTO DA SILVA.
CPF/CNPJ: 351.034.855-91	Endereço: Rua Deocleciano Barreto nº 29 – Centro Morro do Chapéu – BA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU**, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº. 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº. 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº. 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013, Lei Complementar Federal nº. 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº. 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº. 148/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença Unificada – LU para NOÉLIA SOUTO DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 351.034.855-91, estabelecida no endereço: CEP- 44850-000 Morro do Chapéu - BA, para demarcar, localizar e operar em uma área de 4.000 m², destinado à pesquisa mineral e posterior extração de areia para utilização em obras públicas de recuperação da BA 144, tendo como latitude e longitude dos pontos de amarração as coordenadas geográficas P1- 11°34'31.76"S, 41°13'40.70"O, P2 – 11°34'39.29"S, 41°13'30.50"O P3 – 11°34'50.18"S, 41°13'26.29"O P4 -11°34'54.74"S, 41°13'38.58"O P5-11°34'37.71"S, 41°13'47.89"O. na propriedade rural denominada Fazenda pé do Morro, localizada nas proximidades do Morrão, Morro do Chapéu, zona rural, nesse município, DNPM 871311/2016. Requerente, cópia em anexo e em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento das seguintes condicionantes: **I.** Efetuar a localização em conformidade com Relatório Final de Pesquisa; **II.** Comunicar imediatamente à SEMMADS qualquer alteração com relação ao Requerimento de Registro de Licença ao DNPM apresentado; **III.** Comunicar imediatamente à SEMMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; **IV.** Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas desmarcadas durante toda a sua execução; **V.** Fazer cumprir o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD apresentado conjuntamente com Memorial Descritivo; **VI.** A localização do empreendimento deverá estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00 como forma de viabilizar a sua posterior extração; **VII.** Não permitir o tráfego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, devendo ser observado o uso obrigatório de EPI para os trabalhadores envolvidos no processo; **VIII.** Promover programa de Educação Ambiental, racionamento de água e de energia elétrica aos trabalhadores bem como aos habitantes das comunidades localizadas nas proximidades do empreendimento, em conformidade com a Lei Estadual 12.056/2011.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

Art. 3º O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Unificada – LU. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração de característica Grave.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

Art. 4º Esta Licença Unificada – LU trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e ou qualquer outro tipo de licença ou autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e, ou comercialização.

Art. 5º Esta Licença Unificada – LU entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Morro do Chapéu, Estado da Bahia, 17 de julho de 2018.

Roque Galvão Rezende Fraga
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 095/2018

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

2 de 2